

O Governador do Estado do Espírito Santo

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam transformados a Reserva Biológica Estadual de Mestre Álvaro e o Parque Florestal, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 3.075, de 09 de agosto de 1976, em Área de Proteção Ambiental Estadual de Mestre Álvaro, com área de 3.470 hectares.

Art. 2º — A Área de Proteção Ambiental Estadual de Mestre Álvaro, tem por objetivos de manejo primários:

Preservar, belezas cênicas; proteger recursos hídricos e bacias hidrográficas; criar condições para o turismo e recreação não destrutivas; incentivar o desenvolvimento regional integrado através da conservação; fomentar o uso sustentado de recursos naturais; e servir como zona-tampão para áreas de proteção mais rigorosa.

Constituem, ainda, objetivos de manejo, porém secundários:

Preservar a diversidade biológica e dos ecossistemas naturais, na medida em que for possível a conciliação com os demais usos da área; propiciar fluxo genético para as áreas naturais protegidas, existentes nas proximidades, ou no interior da própria área; propiciar pesquisa científica e estudos compatíveis com as características da área afetada por atividades antrópicas e propiciar educação ambiental.

Art. 3º — Fica atribuído ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas — ITCF, exercer a administração da Área de Proteção Ambiental Estadual Mestre Álvaro, bem como os atos indispensáveis a sua consolidação e implantação.

Art. 4º — A Área de Proteção Ambiental Estadual Mestre Álvaro fica sujeita ao regime do Código Florestal, instituído pela Lei nº 4.771 de 15.09.69, Lei de Proteção à Fauna, Lei nº 5.197 de 03.01.69 e Lei Federal nº 6.902 de 27.04.1981.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de janeiro de 1991.

Max Freitas Mauro
Governador do Estado

José Anchieta de Setúbal
Secretário de Estado da Justiça

Almir Bressan Júnior
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente